



LEI Nº 2416/2008

De 19 de dezembro de 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITAR O CONVÊNIO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO ECOAR FLORESTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Aditamento do Convênio celebrado com a Associação Ecoar Florestal, nos termos da Lei nº 1.373 de 15 de outubro de 1.997, alterada pela Lei nº 1.637 de 01 de agosto de 2000, nos seguintes termos:

I - concessão de uso de imóvel vizinho àquela anteriormente concedido, com área de 38.750,89 metros quadrados, totalizando a área concedida 55.995,885 metros quadrados;

II - inclusão de contrapartida por parte da Associação, que consiste em fornecimento gratuito à Municipalidade de 3.000 mil mudas florestais nativas por ano, enquanto durar o convênio;

III - alteração da vigência do Convênio, que manterá o mesmo prazo já estabelecido, passando, a ter como termo inicial a data da assinatura do Termo Aditivo.

Art. 2º - O termo aditivo acima mencionado fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Antonio Marcos Brisola
Assessor de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

“TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO ECOAR FLORESTAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL”

A **ASSOCIAÇÃO ECOAR FLORESTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.138.492/00001-49, com sede à Rua Dr. Augusto de Miranda, 1186, casa 2, Bairro Vila Pompéia, São Paulo/SP, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por seus Secretários Executivos Sr.

_____, e

_____, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265 – Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Sr.

_____, resolvem firmar o presente Termo aditivo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2.00__.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.O presente Termo tem como objetivo a realização de adequações ao Convênio firmado entre as partes, em 01 de agosto de 2000, visando ampliar o seu escopo, objetivando a formação de viveiro para produção de mudas florestais e o desenvolvimento de projetos sócio-ambientais no município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2. Incumbe a PREFEITURA

Outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel público à ASSOCIAÇÃO, pelo prazo de 15 anos, a contar da data da assinatura do presente termo, imóvel esse contínuo àquele anteriormente concedido por meio do Convênio ora aditado, para que nele seja instalada infra-estrutura voltadas ao desenvolvimento de atividades educativas e sócio-ambientais.

Parágrafo Primeiro: As atividades a serem desenvolvidas na área ora concedida são as mesmas especificadas na concessão anterior, celebrada por meio do convênio ora aditado.

Parágrafo Segundo: O referido terreno possui uma área de 38.750,89 m², com as seguintes distâncias e confrontações:

“Inicia-se no Ponto 1, distante 106,50 metros da intersecção com a Rua Projetada; deste ponto segue em reta 242,088 metros, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães, até o ponto 2; deflete à direita e segue em curva na distância de 27,52 metros, até o ponto 3, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à direita e segue em reta na distância de 113,206 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 66,713 metros, até o ponto 5, com a área da SABESP; deflete à esquerda e segue em curva com o desenvolvimento de 3,87 metros, até o ponto 6, confrontando com a área da SABESP; deflete à direita e segue em reta na distância de 87,791 metros, até o ponto 7, confrontando com a área da SABESP; deflete à direita e segue em reta na distância de 151,180 metros, até o ponto 8, confrontando com a área da ECOAR; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 235,205 metros, até o ponto 1, confrontando



com a Rua José Vaz Maia e com o Patrimônio Municipal, fechando assim o polígono acima descrito.”

Parágrafo Terceiro: o prazo da concessão anterior, celebrada por meio do convênio ora aditado, passa a ser de 15 anos a contar da assinatura do presente termo aditivo.

Parágrafo Quarto: a área concedida pela PREFEITURA em favor da ASSOCIAÇÃO, unificada, totaliza, portanto, a medida de 55.995,885 metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

3. Incumbe a ASSOCIAÇÃO

3.1 Disponibilizar gratuitamente a PREFEITURA, anualmente, 3.000 (três mil) mudas florestais nativas no padrão restauração florestal para que sejam destinadas exclusivamente aos projetos públicos municipais de recuperação e conservação ambiental.

Parágrafo primeiro: As mudas “padrão restauração florestal”, a que a se refere este artigo, são aquelas produzidas em embalagens de até 1 (um) litro, e porte entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) centímetros.

Parágrafo segundo: Havendo interesse, a Prefeitura poderá solicitar muda de outro padrão, sendo que, neste caso, será aplicado um fator de equivalência, a ser acordado entre as partes, para que haja compatibilidade entre o padrão e a quantidade de mudas doadas.

Parágrafo terceiro: A não utilização, pela PREFEITURA, do total das mudas disponibilizadas no período de 1 (um) ano civil, não implicará na transferência de saldos aos anos posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: PLANO DE TRABALHO E COORDENAÇÃO

4. O Plano de Trabalho e Projetos a serem desenvolvidos para consecução dos objetivos deste Convênio estarão sob coordenação e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a Prefeitura, sempre que solicitado, informações sobre os Projetos desenvolvidos no âmbito deste Convênio

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÕES

5. O presente Convênio poderá ser modificado a fim de melhor atender objetivos comuns ou específicos das partes, desde que haja consenso entre elas e mediante instrumento específicos.

CLAUSULA SEXTA: DO CONVÊNIO INICIAL E DA VIGÊNCIA

6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, sendo alterada a sua vigência para 15 anos a contar da data da assinatura do presente.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, ____ de ____ de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ECOAR FLORESTAL

Secretário Executivo

TESTEMUNHAS

ASSOCIAÇÃO ECOAR FLORESTAL

Secretário Executivo

RG:

RG:



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

“TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO ECOAR FLORESTAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL”

A **ASSOCIAÇÃO ECOAR FLORESTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.138.492/00001-49, com sede à Rua Dr. Augusto de Miranda, 1186, casa 2, Bairro Vila Pompéia, São Paulo/SP, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por seus Secretários Executivos Sr. **Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor**, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, portador do RG nº 23.996.970-4 e inscrito no CPF sob nº 154.127.608-64, residente e domiciliado à Rua Pedro, nº 40, em São Paulo, Estado de São Paulo e o Sr. **João Carlos Seiki Nagamura**, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, portador do RG nº 17.952.415 e inscrito no CPF sob nº 133.584.688-36, residente e domiciliado à Rua Cajati, nº 217, em São Paulo, Estado de São Paulo, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 12.302.752 SSP/SP., inscrito no CPF sob nº 021.108.718-41, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro Guaçuzal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, autorizado pela Lei Municipal nº 2416, de 19 de dezembro de 2.008.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.O presente Termo tem como objetivo a realização de adequações ao Convênio firmado entre as partes, em 01 de agosto de 2000, visando ampliar o seu escopo, objetivando a formação de viveiro para produção de mudas florestais e o desenvolvimento de projetos sócio-ambientais no município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2. Incumbe a PREFEITURA

Outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel público à ASSOCIAÇÃO, pelo prazo de 15 anos, a contar da data da assinatura do presente termo, imóvel esse contínuo àquele anteriormente concedido por meio do Convênio ora aditado, para que nele seja instalada infra-estrutura voltada ao desenvolvimento de atividades educativas e sócio-ambientais.

Parágrafo Primeiro: As atividades a serem desenvolvidas na área ora concedida são as mesmas especificadas na concessão anterior, celebrada por meio do convênio ora aditado.

Parágrafo Segundo: O referido terreno possui uma área de 38.750,89 m², com as seguintes distâncias e confrontações:

“Inicia-se no Ponto 1, distante 106,50 metros da intersecção com a Rua Projetada; deste ponto segue em reta 242,088 metros, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães, até o ponto 2; deflete à direita e segue em curva na distância de 27,52 metros, até o ponto 3, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à direita e segue em reta na distância de 113,206 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 66,713 metros, até o ponto 5, com a área da SABESP; deflete à esquerda e segue em curva com o desenvolvimento de 3,87 metros, até o ponto 6, confrontando com a área da SABESP; deflete à direita e segue em reta na distância de 87,791 metros, até o ponto 7, confrontando com a área da SABESP; deflete à direita e segue em reta na distância de 151,180 metros, até o ponto 8, confrontando com a área da ECOAR; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 235,205 metros, até o ponto 1, confrontando com a Rua José Vaz Maia e com o Patrimônio Municipal, fechando assim o polígono acima descrito.”

Parágrafo Terceiro: o prazo da concessão anterior, celebrada por meio do convênio ora aditado, passa a ser de 15 anos a contar da assinatura do presente termo aditivo.



Parágrafo Quarto: a área concedida pela PREFEITURA em favor da ASSOCIAÇÃO, unificada, totaliza, portanto, a medida de 55.995,885 metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

3. Incumbe a ASSOCIAÇÃO

3.1 Disponibilizar gratuitamente a PREFEITURA, anualmente, 3.000 (três mil) mudas florestais nativas no padrão restauração florestal para que sejam destinadas exclusivamente aos projetos públicos municipais de recuperação e conservação ambiental.

Parágrafo primeiro: As mudas "padrão restauração florestal", a que se refere este artigo, são aquelas produzidas em embalagens de até 1 (um) litro, e porte entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) centímetros.

Parágrafo segundo: Havendo interesse, a Prefeitura poderá solicitar muda de outro padrão, sendo que, neste caso, será aplicado um fator de equivalência, a ser acordado entre as partes, para que haja compatibilidade entre o padrão e a quantidade de mudas doadas.

Parágrafo terceiro: A não utilização, pela PREFEITURA, do total das mudas disponibilizadas no período de 1 (um) ano civil, não implicará na transferência de saldos aos anos posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: PLANO DE TRABALHO E COORDENAÇÃO

4. O Plano de Trabalho e Projetos a serem desenvolvidos para consecução dos objetivos deste Convênio estarão sob coordenação e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a Prefeitura, sempre que solicitado, informações sobre os Projetos desenvolvidos no âmbito deste Convênio

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÕES

5. O presente Convênio poderá ser modificado a fim de melhor atender objetivos comuns ou específicos das partes, desde que haja consenso entre elas e mediante instrumento específicos.

CLAUSULA SEXTA: DO CONVÊNIO INICIAL E DA VIGÊNCIA

6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, sendo alterada a sua vigência para 15 anos a contar da data da assinatura do presente.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 19 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Luiz Henrique de Carvalho
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ECOAR FLORESTAL
Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor
Secretário Executivo

ASSOCIAÇÃO ECOAR FLORESTAL
João Carlos Seiki Nagamura
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS

RG:

RG: